DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2022.
Edição 3788 | Páginas: 20

8ª LEGISLATURA | 63º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan ; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu– Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado George Melo – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Resolução nº 056/2022 - MD 02

Superintendência Legislativa
- Projeto de Lei Complementar nº 019/2022 02
- Projetos de Lei nº 377, 379 a 384/2022 03
- Requerimentos nº 069 a 071/2022 11
- Indicações nº 793 a 802, 806 a 809, 811 a 825/2022 12
- Termos de Não-Realização da 31ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura 20

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 7123/2022 20
- Resoluções nº 7168 a 7172/2022 20

Comissão Permanente de Licitação
- Pregão Presencial nº 010/2021 - Resultado de Licitação 20

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 056/2022-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 3ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de março de 2022 a setembro de 2022, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de setembro de 2022.

No	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 3ª AED
01	26238	Luiz Henrique Cauper Pereira	Assistente Legislativo	ALE NM	96

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Chico Mozart
1º Secretário
Deputado Estadual Marcelo Cabral
2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

OFÍCIO N º 0045/2022/MPC/RR/GAB/PGC

Boa Vista – RR, 1 de setembro de 2022.

A sua Excelência o Senhor
Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR
Nesta
Assunto: Anteprojeto de lei complementar.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa mensagem referente ao *anteprojeto do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima*, que *inclui o inciso X e parágrafo único ao artigo 75, da Lei Complementar nº 205, de 23 de janeiro de 2013*.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador-Geral de Contas

Anexos:
1. Mensagem;
2. Anteprojeto de Lei

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima dispõe de autonomia funcional, administrativa e financeira na exegese do artigo 47-A da Constituição do Estado de Roraima, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 78/2021, *in verbis*:

Constituição Estadual:

> Art. 47-A. Ao Ministério Público de Contas é assegurada autonomia administrativa, orçamentária, financeira e funcional. (AC) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 078/2021).
> [...]
> § 2º A Lei Orgânica do Ministério Público de Contas, cuja inciativa é privativa do Procurador-Geral de Contas, estabelecerá a organização funcional e administrativa do Ministério Público de Contas, bem como as atribuições de seus membros.(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 78/2021).

Além do dispositivo constitucional acima, o inciso II, do artigo 18 da Lei Complementar estadual nº 205, de 23 de janeiro de 2013, repete a fundamentação da iniciativa de lei do Procurador-Geral de Contas, *in verbis*:

> Art. 18. Compete ao Procurador Geral de Contas:
> (*omissis*)
> II - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público de Contas;

Nesse passo, temos que quanto ao aspecto formal e/ou procedimental a presente matéria encontra ressonância na Constituição Estadual e na respectiva legislação infraconstitucional.

Demais a mais, cumpre destacar ainda que ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima é assegurado a aplicação das disposições referentes ao Ministério Público previstas na Constituição Federal, pertinentes a direitos, a vedação e à forma de investidura, consoante preceitua o §1º, do art. 47-A da Constituição do Estado de Roraima – alterado pela Emenda à Constituição nº 78, de 27 de outubro de 2021.

Considerando ainda que é assegurada aos Membros dos Ministérios Públicos a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, conforme previsão do artigo 50, inciso X, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de manter tratamento isonômico entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 129, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço ministerial;

Considerando a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Recomendação n. 75, de 10 de setembro de 2020, que recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na sessão realizada em 26 de abril de 2022, aprovou a Proposição n. 1.00718/2021-3, com o objetivo de recomendar a regulamentação, pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo processual, em simetria com a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando a edição da Resolução TJRR/TP N. 41, de 4 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a instituição de gratificação de acúmulo de acervo processual no 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando, finalmente, que nos termos do art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 205/2013, o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima possui em seus quadros de Membros 4 (quatro) cargos, dois quais 2 (dois) atualmente encontra-se vagos e os Procuradores de Contas em exercício acumulam os acervos processuais e administrativos das lotações em aberto.

É a presente para submeter o respectivo **ANTEPROJETO** à aprovação de Vossas Excelências, objetivando as alterações propostas no texto da Lei Complementar nº 205/2013, na certeza de que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Boa Vista – RR, 1 de setembro de 2022.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador-Geral de Contas

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 019/2022

Inclui o inciso X ao artigo 75 e cria o parágrafo único do artigo 75, ambos da Lei Complementar nº 205, de 23 de janeiro de 2013.

O *MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA*, reunido por meio de seu Conselho Superior, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica incluído o inciso X e o parágrafo único ao artigo 75 da Lei Complementar nº 205/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 75. [...]*
> *X – licença compensação por acervo processual.*
> *Parágrafo Único – A forma de compensação prevista no inciso X do artigo 75 será regulamentada pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima*."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na dada de sua publicação.

Boa Vista – RR, de de 2022.

É este o anteprojeto de lei complementar que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 377/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETES OU TRADUTORES DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RORAIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA ESTATUÍ E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionarias de serviços públicos do Estado de Roraima deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto federal nº 5626/2005.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.

Art. 5º A violação de qualquer dos dispositivos contidos nessa lei, sujeitara o infrator à sanção pecuniária no montante de 50 UFERR, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

§1º. Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções, na forma disposta no caput deste artigo, serão revertidos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme Lei Estadual nº 125/1996.

§2º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

Art.6º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art.7º As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras – mais, precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva.

A lei 1.285, de 22 de novembro de 2018 autoriza a inclusão de intérprete de Língua de Sinais – Libras – nos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente propositura com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.

O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não têm

profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia, informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras – abre-se um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de lei que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que têm sido tão discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam em todos os órgãos e poderes do Estado.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade do cumprimento da Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura, o mesmo, aos surdos-mudos que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais, promoverá a valorização desta profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual da Adoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual da Adoção", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção, criado pela da Lei Nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Adoção tem por finalidade promover ações de visibilidade, conscientização e incentivo à adoção, especialmente das crianças que estão fora dos padrões normalmente procurados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de maio é comemorado o Dia Nacional da Adoção. A data foi celebrada pela primeira vez em 1996, durante o I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção. Em 2002 tornou-se uma comemoração oficial no Brasil através da Lei Nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

A data é um chamado à reflexão e conscientização a respeito da importância da adoção. Anualmente ela é utilizada para chamar a atenção da população sobre esse ato, mostrando que ainda existe um número considerável de crianças disponíveis para tanto.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) há hoje no Brasil cerca de 3.751 crianças e adolescentes disponíveis para adoção e 33.046 pessoas interessadas em adotar. Em Roraima são 13 crianças e 47 pessoas interessadas e aptas a adotar.

Como é possível observar, o número de pessoas na fila para adoção é muito maior do que o de crianças a serem adotadas. Essa diferença explica-se pelo fato de que a grande maioria das pessoas interessadas em adotar possui uma série de exigências que tornam o processo de adoção demorado.

As exigências mais comuns são: crianças menores de três anos, sem irmãos e sem problemas de saúde. Ocorre que as crianças nesse perfil, sobretudo as menores de três anos e sem irmãos, são a minoria absoluta.

Grande parte das crianças disponíveis para adoção tem mais de cinco anos e a maioria delas tem irmãos. Isso as torna "inelegíveis" para a maioria daqueles que querem adotar, uma vez que não se "encaixam" nas exigências estabelecidas.

O número de pais que adotam ou pretendem adotar crianças com mais de cinco anos tem aumentado nos últimos anos, mas ainda é considerado insuficiente. Dessa forma, a conta simplesmente não fecha.

Essa situação tem feito com que, com o passar do tempo, o número de crianças maiores de cinco anos na fila da adoção tenha aumentado. Por isso, diversas campanhas de conscientização têm sido realizadas para incentivar pessoas a adotarem-nas.

A presente proposição tem por objetivo dar maior visibilidade ao tema da adoção e, principalmente, incentivar a adoção daquelas crianças que estão fora dos padrões normalmente exigidos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário", a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário tem por objetivo reconhecer e homenagear os profissionais que atuam no serviço funerário em Roraima, realizando um trabalho tão nobre e importante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil (Sincep) o setor funerário movimenta cerca de R$ 7 bilhões todos os anos. Esse setor sempre se caracterizou por um crescimento econômico sólido e estável devido à sua relação direta com a taxa de mortalidade.

No entanto, com a eclosão da pandemia de Covid-19 no Brasil, houve um crescimento de 30% na demanda por esse tipo de serviço em 2021 comparado a março de 2020, conforme dados da Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário).

Ainda segundo o órgão, já na primeira quinzena de março de 2020 - com o início da pandemia no país -, tinha sido registrado o crescimento de cerca de 12% em relação a março do ano anterior.

Infelizmente, a riqueza movimentada por esse setor não é devidamente dividida com aqueles que o carregam nas costas: os trabalhadores.

No serviço funerário trabalham sepultadores, veloristas, cremadores e condutores de veículos dos cemitérios. Esses profissionais executam uma série de funções que vão desde a remoção e preparação até o sepultamento de cadáveres.

O trabalho dos profissionais do serviço funerário oferece conforto às pessoas, fazendo com que elas encarem melhor o momento do falecimento de um ente querido.

Apesar de importante e nobre, diversas dificuldades são encontradas no desempenho do serviço funerário, tais como: rotina de trabalho cansativa, remunerações reduzidas, equipamentos de trabalho deficitários, o enfrentamento do olhar social de desvalorização da profissão e as dores advindas do contato com os familiares. E durante a pandemia, essas dificuldades cresceram exponencialmente.

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e homenagear esses profissionais e o trabalho por eles realizado, contribuindo assim para sua valorização perante à sociedade.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 2022

Cria a comenda Roraima Sustentável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica criada a comenda "Roraima Sustentável", que será concedida anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações de defesa e preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

§ 1º A referida Comenda poderá ser concedida por Deputado na proporção de 05 (cinco) indicações anuais.

§ 2º Órgãos públicos e entidades privadas ligados ao tema poderão encaminhar anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima relação contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas com a referida honraria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

Muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico, que depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. Esse tipo de desenvolvimento tende a ser insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende.

Atividades econômicas podem ser encorajadas em detrimento da base de recursos naturais dos países. Desses recursos depende não só a existência humana e a diversidade biológica, como o próprio crescimento econômico.

O desenvolvimento sustentável sugere, ao contrário, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem.

Para incentivar e promover o desenvolvimento sustentável em Roraima, propomos a criação da comenda Roraima Sustentável. Será uma forma de reconhecer e premiar agentes da mudança em direção uma sociedade sustentável.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual do Cuidador de Idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual do Cuidador de Idosos", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março – Dia Nacional do Cuidador de Idosos.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Cuidador de Idosos tem por objetivo:

I – reconhecer a importância do profissional cuidador de idosos na sociedade;

II – ressaltar que o cuidador de idosos tem papel diferenciado da empregada doméstica, realizando funções distintas;

III – estimular ações informativas visando à conscientização sobre a importância da saúde física e emocional do cuidador do idoso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme a idade avança, alguns problemas de saúde podem prejudicar a autonomia e a autoestima de pessoas idosas. Por isso, esse é o momento em que se costuma buscar a ajuda de um cuidador de idosos.

O trabalho desse profissional consiste em ajudar o idoso em suas tarefas e necessidades básicas do dia-a-dia, tais como higiene, alimentação, administração de remédios e até mesmo companhia e lazer.

Com o envelhecimento da população e a rotina cada vez mais corrida das pessoas, cada vez mais idosos necessitam de atenção especial no cuidado com a saúde.

Por isso a profissão de cuidador de idosos foi a que mais cresceu nos últimos anos no Brasil, com aumento de cerca de 500% no número de profissionais. E a tendência é que esse crescimento continue.

Entretanto, muita gente ainda contrata pessoas sem preparo adequado para a função ou delega a uma empregada doméstica o trabalho que seria de um cuidador.

Ocorre que até tarefas aparentemente simples requerem técnicas apropriadas, as quais apenas pessoas capacitadas podem desempenhar adequadamente. Além disso, as atribuições de um cuidador vão muito além da rotina de cuidados com higiene e alimentação.

Trata-se assim de um trabalho complexo, humanizado e de muita responsabilidade. Por isso confiança é essencial. Daí a dificuldade de se encontrar pessoas realmente aptas para o serviço.

Para conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidador de idosos e conferir a esses profissionais o devido reconhecimento, propomos a inclusão de um dia dedicado a eles. É nossa homenagem a essas pessoas que realizam com dedicação um trabalho tão importante na sociedade.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 setembro de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Em cumprimento ao art. 62, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023" – PLOA/2023.

Sabe-se que a Lei Orçamentária é uma das principais normas da União, de um estado ou de um município, pois é nela que o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a arrecadar recursos para viabilizar políticas públicas que melhoram a qualidade de vida do cidadão. E essa sempre foi a prioridade do atual governo: melhorar a qualidade de vida da população roraimense.

Antes de apresentar os números e os resultados do PLOA/2023 que ora submeto a essa respeitável Casa Legislativa, considero relevante recordar alguns dados orçamentários e financeiros que remontam ao início de 2019.

O primeiro orçamento aprovado em meu mandato foi a LOA/2019 – Lei nº 1.310/2019 –, cujo projeto fora apresentado pela mandatária anterior. A referida Lei fixou receitas e despesas R$ 3,629 bilhões, evidenciando um equilíbrio fictício, já que, historicamente, nem receitas nem despesas eram orçadas de maneira acurada, correta e transparente.

Para o exercício seguinte, de 2020, apresentei um projeto de lei que primou pela transparência orçamentária e pelo rigor metodológico em dimensionar receitas e despesas. O resultado foi a aprovação da Lei nº 1.371/2020 – LOA/2020, com receitas estimadas da ordem de R$ 3,823 bilhões e despesas fixadas da ordem de R$ 4,777 bilhões – um déficit orçamentário projetado de aproximadamente R$ 995 milhões. Para contornar essa insuficiência orçamentária, foram necessários muita austeridade e zelo com o dinheiro público, o que nos permitiu atingir o fim daquele exercício com as finanças estaduais em ordem.

Em 2021, dada a pandemia, o déficit orçamentário foi ainda maior, aproximando-se de R$ 1 bilhão. A Lei nº 1.451/2021 – LOA/2021 – orçou receitas da ordem de R$ 4,324 bilhões, enquanto as despesas foram de R$ 5,231 bilhões. Novamente, com gestão, austeridade, transparência e respeito com a coisa pública, finalizamos o ano de 2021 com equilíbrio fiscal. Prova disso foi **o reconhecimento pelo Ministério da Economia, que, em 2021, atribuiu nota máxima (Nota A) à capacidade de pagamento do Estado de Roraima**, evidenciando nossos ótimos resultados em poupança, liquidez e endividamento. Somente Roraima, Mato Grosso, Paraíba, Espirito Sando e Rondônia receberam tão honrosa menção.

A expectativa, em 2022, era de que conseguiríamos enviar o PLOA equilibrado. Contudo, os resultados de um inverno rigoroso, a necessidade constante de investimentos em infraestrutura e os efeitos da segunda onda da pandemia impuseram novos desafios à gestão, e a LOA/2022 – Lei nº 1.625/2022 – foi aprovada com déficit R$ 500 milhões (uma redução de 50% do déficit orçamentário projetado, em relação ao ano anterior). A referida Lei previu receitas da ordem de R$ 5,418 bilhões e despesas da ordem de R$ 5,919 bilhões.

Para 2023, o sentimento é de dever cumprido! Tenho imensa satisfação em comunicar aos nobres parlamentares e à população de Roraima que o Projeto de Lei Orçamentária para 2023 está sendo apresentado com **equilíbrio entre receitas e despesas, ambas orçadas em R$ 6.877.422.882,00.**

Essa é uma vitória de todos nós! Foi com uma gestão pública transparente, austera e responsável, focada no aumento da arrecadação e na redução de gastos desnecessários, que conseguimos eliminar o déficit orçamentário de nossa administração estadual. E tudo isso mediante a redução constante de impostos. Por isso, a atual gestão, **em 2022, pelo segundo ano consecutivo, recebeu Nota A do Ministério da Economia**.

A eliminação do déficit orçamentário permite que, em 2023, mais recursos sejam destinados a políticas públicas essenciais à população.

A exemplo disso, menciono a agricultura familiar, a agricultura familiar indígena, a assistência técnica e a extensão rural, que receberão em 2023, conjuntamente, mais de R$ 156 milhões em recursos – um aumento de 109% em comparação a 2022.

Ações de extrema relevância, também, são aquelas destinadas à redução de déficit habitacional no nosso Estado. Por isso, foram alocados cerca de R$ 30 milhões para a construção de 1.500 unidades habitacionais ainda no ano de 2023.

Outras políticas relevantes também serão atendidas na área da saúde, da educação, da segurança pública e da infraestrutura, assegurando que os investimentos nessas áreas sejam constantes, assim como a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Quanto aos grandes grupos de despesa para 2023, destaco: R$ 3,921 bilhões para despesa com pessoal; R$ 73,4 milhões para os juros e encargos da dívida; R$ 1,834 bilhão para outras despesas correntes; R$ 393,3 milhões para investimentos; R$1,4 milhão para inversões financeiras; R$ 207 milhões para amortização da dívida; R$ 136,5 milhões para provisão destinada a emendas parlamentares; e R$ 310,5 milhões para reserva de contingência – incluídos os valores destinados ao IPER.

Comparado com a LOA/2020, o PLOA/2023 evidencia um **crescimento notável de 80% da receita em 4 anos**! No mesmo período **o crescimento da despesa foi de apenas 44%**.

São incontestes os resultados positivos da atual gestão. Muito ainda há de ser feito, e podemos continuar avançando, elevando Roraima ainda mais como exemplo nacional em gestão, desenvolvimento, geração de renda, geração de empregos, exportações e demais setores que fazem Roraima ser cada vez mais um excelente estado para viver, morar e empreender.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que reforço meu compromisso com a população roraimense. Muito me honra a missão confiada a mim pelo povo de Roraima: cuidar do nosso Estado e da nossa gente. Por isso, dirijo-me a essa Casa Legislativa solicitando a apreciarem e a aprovarem o Projeto de Lei Orçamentária que ora apresento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de setembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 383 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
SEÇÃO I
Da estimativa da Receita total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 6.877.422.882,00** (seis bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária e no Quadro II – Fontes de Recursos.

QUADRO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1. DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	8.259.446.037,00
Receita Tributária	2.343.197.253,00
Receita de Contribuição	311.452.768,00
Receita Patrimonial	18.115.662,00
Receita Industrial	0
Receita Agropecuária	0
Receita de Serviços	30.193.707,00
Transferências Correntes	5.532.764.614,00
Outras Receitas Correntes	23.722.033,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	143.843.528,00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	237.485,00
Amortização de Empréstimos	799.534,00
Transferências de Capital	142.806.509,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	189.304.027,00
1.4 DEDUÇAO DE RECEITAS CORRENTES	1.715.170.710,00
Dedução de Recursos Destinados ao FUNDEB	1.202.387.682,00
Dedução de Recursos Destinados aos Municípios	512.783.028,00
TOTAL	6.877.422.882,00

QUADRO II
FONTES DE RECURSOS

FONTE	CO	NOMES FONTES DE RECURSOS	VALOR
1.500	0100	Recursos não Vinculados de Impostos	905.197.252,00
1.500	0101	Recursos não Vinculados de Impostos	2.890.080.461,00
1.500	0102	Recursos não Vinculados de Impostos	221.792.574,00
1.500	0103	Recursos não Vinculados de Impostos	2.963.995,00
1.500	1001	Recursos não Vinculados de Impostos	388.609.847,00
1.500	1002	Recursos não Vinculados de Impostos	763.678.813,00
1.540	1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	702.378.856,00
1.550	0000	Transferência do Salário-Educação	7.062.193,00
1.551	0000	Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	300.000,00
1.552	0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE	7.683.270,00
1.553	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	932.283,00
1.599	0173	Outros Recursos Vinculados à Educação	457.709,00
1.600	0000	Transferências Fundo a Fundo de Rec.do SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	127.813.146,00
1.601	0000	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.319.653,00
1.660	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.	677.040,00
1.665	0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	100.000,00
1.700	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	198.423.148,00
1.703	0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	200.000,00
1.704	0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	67.479,00
1.704	0106	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	25.125.496,00
1.713	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	424.040,00
1.714	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	729.920,00

1.750	0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.104.789,00
1.501	0150	Outros Recursos não Vinculado	1.118.788,00
1.752	0150	Recursos Vinculados ao Trânsito.	58.301.508,00
1.753	0150	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	17.609.865,00
1.759	0150	Recursos Vinculados a Fundos	17.871.295,00
1.760	0150	Recursos de Emolumentos , Taxas e Custas	291.747,00
SUB-TOTAL			6.350.313.167,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
1.800	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	171.994.295,00
1.801	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	252.825.036,00
1.802	0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	23.350.920,00
1.803	0000	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	78.937.464,00
SUB-TOTAL			527.107.715,00
TOTAL GERAL			6.877.422.882,00

Nota: O valor total por fontes de recursos, no montante de **R$ 6.877.422.882,00** (seis bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais), indica a projeção da receita líquida, expressada pela dedução das transferências constitucionais a Municípios, da ordem de **R$ 512.783.028,00** (quinhentos e doze milhões, setecentos e oitenta e três mil e vinte e oito reais), por ser uma conta dedutora da receita, a qual terá seu registro contábil extraorçamentariamente.

SEÇÃO II

Da fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária está fixada no montante de **R$ 6.877.422.882,00** (seis bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais), já considerado o valor de **R$ 527.107.715,00** (quinhentos e vinte e sete milhões, cento e sete mil, setecentos e quinze reais) destinados a contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, e distribui-se entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro III - Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento Fiscal, em **R$ 4.999.641.654,00** (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais); e

II - orçamento da Seguridade Social, em **R$ 1.877.781.228,00** (um bilhão, oitocentos e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais).

QUADRO III
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	438.660.120,00
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE	334.577.367,00
Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE	424.665,00
Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	103.038.695,00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	619.393,00
2. PODER JUDICIÁRIO	359.275.078,00
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ	347.132.820,00
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR	12.142.258,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	130.486.638,00
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE	130.088.184,00
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	398.454,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	81.522.206,00
Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE	81.018.307,00
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	503.899,00
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22.314.309,00
Ministério Público de Contas - MPC	22.175.911,00
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas – FMMPC	138.398,00
6. PODER EXECUTIVO	5.179.961.890,00
Casa Civil - CC	26.439.610,00
Vice Governadoria - VICE	3.190.648,00
Casa Militar – CM	15.262.545,00
Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM	25.638.616,00
Controladoria-Geral do Estado – CGE	10.075.327,00
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE	45.508.245,00
Comissão Permanente de Licitação – CPL	6.372.946,00
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília – SERBRAS	7.414.478,00
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA	6.478.749,00
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR	2.585.580,00
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD	45.717.904,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN	27.824.913,00
Secretaria de Estado da Educação e Desportos - SEED	447.045.302,00
Universidade Estadual de Roraima – UERR	86.459.008,00
Instituto de Educação de Roraima - IERR	11.050.138,00
FUNDEB	702.378.856,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	134.344.008,00
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH/RR	32.618.887,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR	16.650.004,00
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	26.149.392,00
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR	50.329.148,00
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER	35.580.951,00
Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA	63.428.538,00
Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR	15.777.639,00
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER	1.600,00
Fundo Estadual de Aval - FUNAVAL	195.357,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI	222.390,00
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	1.800.000,00
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER	1.000,00
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER	632.520,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	32.744.633,00
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – CBMRR	127.161.840,00
Polícia Militar do Estado de Roraima – PMRR	381.221.373,00
Academia de Polícia Integrada – API	1.801.000,00
Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR	229.684.248,00
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR	57.535.523,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM	1.500.000,00
Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREA/PM	667.378,00
Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil – FUNDESPOL-RR	1.500.000,00
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR	424.040,00
Fundo Estadual de Saúde – FUNSESAU	1.034.447.287,00
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF	355.335.986,00
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes – FEIT	3.073.741,00

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	97.289.927,00
Operações Especiais – OP	467.677.266,00
Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR	8.389.571,00
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	6.825.207,00
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ	350.000,00
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES	274.439.499,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	35.524.693,00
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA	4.244.374,00
Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência - FEPEDE	1.087.740,00
Fundo Estadual do Trabalho - FET/RR	929.920,00
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC	136.733.990,00
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER	50.000,00
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON	250.000,00
Secretaria de Estado do Índio – SEI	30.000.998,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	1.328.548,00
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES	22.339.331,00
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	18.179.478,00
Fundo Estadual da Cultura - FUNCULTURA	50.000,00
7. RESERVAS	138.094.926,00
Reserva de Contingência	1.552.550,00
Reserva de Emendas Parlamentares	136.542.376,00
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	527.107.715,00
Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER	23.350.920,00
Fundo Financeiro do IPER – FUNFIPER	252.825.036,00
Fundo Previdenciário do IPER - FUNPREIPER	171.994.295,00
Fundo Previdenciário dos Militares Estaduais – FUNPREV/ MILITAR	78.937.464,00
TOTAL GERAL	6.877.422.882,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

e) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

f) de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações que envolvam:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - recursos próprios das unidades;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - convênios e recursos fundo a fundo;

VII - superávit financeiro apurado em balanço;

VIII - emendas parlamentares estaduais e federais;

IX - transferências destinadas ao enfrentamento da COVID-19; e

X - alterações orçamentárias previstas no art. 51 da Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, até o limite das despesas de capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2023, e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante do Plano Plurianual – 2020-2023.

Art. 8º A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares, poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º Os recursos acrescidos ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para o Exercício de 2023, decorrentes de emendas parlamentares, não deverão ser considerados como referência de programação orçamentária para os exercícios seguintes.

Art. 10. São partes integrantes da presente Lei o Anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas; o Anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida e o Anexo específico contendo as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de setembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Em cumprimento ao art. 62, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – 2020/2023, exercício 2023, que altera a Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual. Nessa revisão, apresento propostas de alteração para os programas constantes dos Anexos II, III e IV da referida Lei.

A Revisão do Plano Plurianual (PPA) cumpre com a necessidade de aperfeiçoamento da programação, consoante as atuais técnicas de planejamento, a fim de garantir a adequação da ação governamental às mudanças no ambiente econômico e ao melhor atendimento às demandas da sociedade. Além disso, incorpora uma visão de Estado de alargar os horizontes de financiamento do desenvolvimento, mediante crescente participação de recursos de outras fontes.

As alterações propostas visam tornar o processo de planejamento e gestão mais ágil. A revisão, além de conferir dinâmica ao Plano, propicia também melhoria da qualidade dos programas que integram o PPA, mediante ajustes e correções, reorganizando a programação, de modo a favorecer a gestão governamental eficiente, além de maior transparência das ações governamentais para a sociedade. Dentre as propostas cabe destacar a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR, pela Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, e por consequência não haverá programação orçamentária da referida unidade orçamentária para o ano de 2023.

As demais propostas de modificações na programação decorrem de demandas identificadas pelos próprios órgãos da Administração Pública do Estado de Roraima. Assim, as alterações nos programas existentes foram propostas visando melhor atender as demandas e minimizar os problemas da sociedade, diagnosticados e expressos nos respectivos objetivos e indicadores.

Sempre reafirmando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade, dirijo-me a essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores Parlamentares que aprovem o Projeto de Lei, com as alterações constantes nos anexos I e II deste Projeto, que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de setembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual 2020 - 2023, exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera os anexos II, III e IV da Lei 1.370, de 15 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações.

I - ficam alterados os Programas e Ações constantes no Anexo I desta Lei;

II - ficam alterados as Metas Físicas e Financeiras dos atributos dos Programas e Ações constantes no Anexo II desta Lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de setembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

1. INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMAS

1.1 Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED

No Programa 80: Desenvolvimento da Educação Básica

Ação 2505 - Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico - Ensino Fundamental Indígena.

Cód/Função: 12 - Educação - Cód/Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Tipo: Atividade - Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB - Modo Implementação: Direta
Produto: Unidade Reformada - Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	02

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	4.630.000,00	0,00	4.630.000,00

Ação 2506 – Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico - Ensino Médio Indígena.

Cód/Função: 12-Educação – Cód/Subfunção: 362 – Ensino Médio
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB – Modo Implementação: Direta
Produto: Unidade Reformada – Unidade de Medida: Pessoa
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	05

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	5.050.000,00	0,00	5.050.000,00

Ação 2507 – Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena.

Cód/Função: 12-Educação – Cód/Subfunção: 361 – Ensino Médio
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB – Modo Implementação: Direta
Produto: Aluno Beneficiado – Unidade de Medida: Pessoa
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	12.927

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	22.812.000,00	0,00	22.812.000,00

Ação 2508 – Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena.

Cód/Função: 12-Educação – Cód/Subfunção: 362 – Ensino Médio
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB – Modo Implementação: Direta
Produto: Aluno Beneficiado – Unidade de Medida: Pessoa
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	20.604

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	7.922.000,00	0,00	7.922.000,00

Ação 3567 - Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico - Ensino Fundamental Indígena.

Cód/Função: 12 - Educação - Cód/Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Tipo: Atividade - Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB - Modo Implementação: Direta
Produto: Unidade Construída - Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	02

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	0,00	2.440.000,00	2.440.000,00

Ação 3568 – Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico - Ensino Médio Indígena.

Cód/Função: 12-Educação – Cód/Subfunção: 362 – Ensino Médio
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 17.601 - FUNDEB – Modo Implementação: Direta
Produto: Unidade Construída – Unidade de Medida: Pessoa
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	02

Fonte: 1.540 - Transferência do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	0,00	2.868.000,00	2.868.000,00

1.2 Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH

No Programa 82: Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Ação 2503 – Apoio ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC/RR.

Cód/Função: 18 –Gestão Ambiental – Cód/Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.201 - FEMARH – Modo Implementação: Direta
Produto: Projeto Elaborado – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	05

Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	680.000,00	0,00	680.000,00

Ação 2504 – Gestão do Cadastro Ambiental Rural.

Cód/Função: 18 –Gestão Ambiental – Cód/Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.201 - FEMARH – Modo Implementação: Direta
Produto: Cadastro Elaborado – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado

Ano	Metas Físicas
2023	250

Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	600.000,00	80.000,00	680.000,00

1.3 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima- IATER

No Programa 34: Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar
Ação 2509 – Organização da Produção e Abastecimento de Centrais de Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar.
Cód/Função: 20 –Agricultura – Cód/Subfunção: 605 – Abastecimento
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.303 - IATER – Modo Implementação: Direta
Produto: Produção Comercializada – Unidade de Medida: Tonelada
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 01
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	2.824.200,00	350.000,00	3.174.200,00

No Programa 72: Desenvolvimento dos Setores Produtivos
Ação 2510 – Desenvolvimento da Agroindústria Familiar
Cód/Função: 22 –Indústria – Cód/Subfunção: 661– Promoção Industrial
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.303 - IATER – Modo Implementação: Direta
Produto: Agroindústria Atendida – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 01
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	145.100,00	1.300.000,00	1.445.100,00

Ação 2511 – Fortalecimento do Associativismo, Cooperativismo e Empreendimentos Rurais.
Cód/Função: 23 –Comércio e Serviços – Cód/Subfunção: 692– Comercialização
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.303 - IATER – Modo Implementação: Direta
Produto: Entidades Atendidas – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 02
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	200.700,00	180.000,00	380.700,00

1.4 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

No Programa 51: Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal
Ação 2512 – Apoio aos Serviços de Loteria.
Cód/Função: 04 –Administração – Cód/Subfunção: 130 – Administração de Concessões
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.101 - SEADI – Modo Implementação: Direta
Produto: Instrumento Gerido – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 01
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	2.974.717,00	0,00	2.974.717,00

No Programa 90: Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Socioeconômico.
Ação 2513 – Gestão de Projetos Estratégicos da SEADI.
Cód/Função: 20 –Agricultura – Cód/Subfunção: 121– Planejamento e Orçamento
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.101 - SEADI – Modo Implementação: Direta
Produto: Instrumento Gerido – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 01
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	100.000,00	0,00	100.000,00

No Programa 72: Desenvolvimento dos Setores Produtivos
Ação 2514 – Fomentar a Criação de Startups e Negócios Inovadores, a Transformação Digital e o Empreendedorismo Inovador.
Cód/Função: 19 –Ciência e Tecnologia – Cód/Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
Tipo: Atividade – Unid. Executora: 18.101 - SEADI – Modo Implementação: Direta
Produto: Projeto Implementado – Unidade de Medida: Unidade
Região: Estado
Ano Metas Físicas
2023 10
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2023	1.870.000,00	130.000,00	2.000.000,00

2. EXCLUSÃO DE AÇÕES

No Programa 83 – Proteção Social Básica.
Ação 3560 – Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Unidade Executora: FEAS
No Programa 54 – Mais Emprego.
Ação 3561 – Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Unidade Executora: SETRABES
No Programa 82 – Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
Ação 3563 – Apoio à Recategorização das Áreas de Proteção Ambiental do Baixo Rio Banco e Xeriuini.
Unidade Executora: FEMARH
No Programa 58 – Assistência Técnica e Extensão Rural.
Ação 2482 – Programa Contínuo de Formação e Qualificação Técnica aos Servidores
Unidade Executora: SEADI
No Programa 36 – Gestão do Sistema Penitenciário.
Ação 3306 – Ampliação de Unidades Prisionais.
Unidade Executora: SEJUC
No Programa 48 – Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica.
Ação 2409 – Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.
Unidade Executora: CERR
Ação 2410 – Comercialização de Energia Elétrica
Unidade Executora: CERR

3. ALTERAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE AÇÕES

3.1- Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH .

No Programa 82 – Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
Ação 2489: Gestão e Controle Florestal
Produto:
De: Atividade Realizada
Para: Documento Elaborado

3.2- Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

No Programa 80 – Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
Ação 4462:
De: Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB - 70%
Para: Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental FUNDEB - 70%

3.3- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

No Programa 55 – Proteção Social Especial.
Ação 2352: Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com outros Órgãos
Produto:
De: Projeto Apoiado
Para: Repasses do Cofinanciamento
No Programa 93 – Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social.
Ação 2471: Manutenção do Conselho Estadual de Assistência Social - FEAS.
Produto:
De: Conselho Mantido
Para: Atividade Realizada

3.4- Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.
No Programa 93 – Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social.
Ação 2480: Manutenção do Funcionamento do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência
Produto:
De: Conselho Mantido
Para: Atividade Realizada
Ação 2497: Gestão do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.
Produto:
De: Conselho Mantido
Para: Atividade Realizada
Ação 2467: Manutenção do Funcionamento do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.
Produto:
De: Conselho Mantido
Para: Atividade Realizada

3.5- Fundo Estadual do Trabalho – FET/RR.
No Programa 93 – Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social.
Ação 2488: Manutenção do Funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho.
Produto:
De: Conselho Mantido
Para: Atividade Realizada

3.6- Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA.
No Programa 18 – Gestão do Planejamento Governamental.
Ação 2344: Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima.
Produto:
De: Carta Topográfica
Para: Documento Cartográfico

3.7 – Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI.
No Programa 84 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento.
Ação 2419: Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação.
Produto:
De: Ação Realizada
Para: Projeto Implementado
Unidade Executora:
De: IATER
Para: SEADI
Subfunção:
De: 571 – Desenvolvimento Científico
Para: 573 – Difusão do Conhecimento Científico Tecnológico
No Programa 47 – Geração de Energia Elétrica.
Ação 2405: Geração de Energia Elétrica por Fontes Alternativas.
Unidade Executora:
De: CERR
Para: SEADI
No Programa 72 – Desenvolvimento dos Setores Produtivos
Ação 2483: Fortalecimento do Acesso ao Crédito
Função:
De: 20 - Agricultura
Para: 23 – Comércio e Serviço
Subfunção:
De: 606 – Extensão Rural
Para: 691 – Promoção Comercial
Produto:
De: Crédito Aprovado
Para: Projeto Elaborado

4. ALTERAÇÕES NOS ATRIBUTOS DO PROGRAMA

4.1 – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER
No Programa 72 – Desenvolvimento dos Setores Produtivos.
Inclusão de Indicador 84:
Denominação: Taxa de Organizações Atendidas ao Ano.
Fórmula: Quantidade de Organizações Atendidas no ano anterior/ Quantidade de Organizações Atendidas no ano correntes x 100
Unidade de Medida: Percentual.

4.2 – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF
No Programa 47 – Geração de Energia Elétrica.
Responsável pelo Programa:
De: CERR
Para: SEINF
No Programa 48 – Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica.
Responsável pelo Programa:
De: CERR
Para: SEINF

4.3 - Secretarias de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI.
A Ação 2483: Fortalecimento do Acesso ao Crédito
Do Programa: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural
Para o Programa: 72 – Desenvolvimento dos Setores Produtivos

4.4 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN
No Programa 90 – Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócioeconômico.
Alteração da Natureza do Programa:
De: Setorial
Para: Multissetorial

4.5 – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraiama - IATER
No Programa 84 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento.
Alteração da Natureza do Programa:
De: Setorial
Para: Multissetorial

4.6 – Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
No Programa 34 – Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar.
Alteração da Natureza do Programa:
De: Setorial
Para: Multissetorial

4.7 – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
No Programa 51: Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal.
Alteração da Natureza do Programa:
De: Setorial
Para: Multissetorial

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020
REQUERIMENTO N.º 69 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: ‘’investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado’’, requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022.
Deputada Betânia Almeida
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2021
REQUERIMENTO Nº 070/2022

A Sua Excelência
Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, requer de Vossa Excelência, com amparo no § 1º do art. 43 do Regimento Interno deste Poder, a prorrogação de prazo por igual período da Comissão Especial Externa, criada nos termos do Ato da Presidência nº 011/2021, para analisar o Projeto de Lei nº 135/21, de autoria do Poder Executivo, que “institui a política Estadual de pesca sustentável de Roraima, revoga a Lei nº 516, de 10 de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022

Marcelo Cabral
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2022, PARA APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 004/2022 E 005/2022.

REQUERIMENTO N.º 071/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Aurelina Medeiros, Presidente; Gabriel Picanço, Vice-Presidente; Coronel Chagas, Relator; Catarina Guerra e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art. 43, do Regimento Interno, para apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nº 004/2022 e 005/2022.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.
Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 793/2022

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2022.

Indico, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado Antônio Denarium,** para que **seja transformado um cargo de Diretor de Departamento na Saúde (CNES-II), em Diretor de Políticas para Prevenção Radiológica (CNES-II), no âmbito da estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva a transformação de um cargo de Diretor de Departamento na Saúde (CNES-II), em Diretor de Políticas para Prevenção Radiológica (CNES-II) no âmbito da SESAU, em que o novo cargo terá competência para apoiar a gestão no aperfeiçoamento e modernização dos cuidados com a prevenção radiológica em vários seguimentos: tanto na fiscalização da execução dos trabalhos em exames por imagem que envolvem risco radiológico; no acompanhamento da manutenção periódica de equipamentos de exames por imagem; como também no auxílio dos setores competentes da SESAU para aquisição de novos aparelhos de exames por imagem.

Além disso, outros pontos podem ser listados como competência do novo cargo a ser criado a partir da transformação de cargo já existente:

- Supervisionar unidades de saúde do Estado de Roraima para que estejam de acordo com as leis e padrões radiológicos previsto nas legislação regulamentadoras;
- Acompanhar a educação continuada dos servidores ocupacionalmente expostos;
- Prevenir exposições, acidentes, falta de domínio das técnicas radiológicas, tanto para os profissionais, quanto para os pacientes;
- Realizar e direcionar estudos com dados "in loco" ou não para reduzir ou amenizar as exposição à radiação nos pacientes;
- Priorizar o bom funcionamento e desempenho dos aparelhos evitando danos desnecessários;
- Solucionar casos de não conformidade com as normas Radiológicas nas unidades de saúde do Estado que utilizem aparelhos de radiação;
- Designar Supervisor de aplicação técnica para as unidades do Estado conforme resolução CONTER;
- Participar dos projetos de salas ou atualizações de salas que utilizarão radiações ionizantes;
- Assessorar nos processos licitatórios da SESAU, relacionados a selecionar empresas para executar, corrigir, atualizar as normas de radioproteção em conformidade com as normas da ANVISA.

Um fator que é imprescindível na ocupação desse novo cargo, são os requisitos técnicos a serem exigidos do profissional a ser nomeado, o qual deve possuir curso superior de Tecnólogo em Radiologia, bem como possuir por exemplo, Especialização em proteção radiológica e física das radiações ou dosimetria, devendo ser devidamente certificado e possuir inscrição em conselho próprio.

Para concretizar esta proposição, lembramos que é perfeitamente admissível no ordenamento jurídico a transformação de cargo comissionado, que em Roraima o Chefe do Poder Executivo tem autorização expressa na Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, que "Dispõe sobre as diretrizes e bases da Administração Estadual e dá outras providências.":

> Art. 45. Ao Governador compete dispor em Decreto sobre:
> [...]
> IV– alteração, mediante transformação, fusão ou desmembramento, dos quantitativos e da distribuição de cargos comissionados, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. (NR) Alteração feita pelo Art. 11. - Lei Ordinária nº 1.663, de 01 de abril de 2022.

Isto posto, este deputado sempre em defesa da prestação de serviço público de qualidade, especialmente na área de saúde que necessariamente deve ser prioridade absoluta do poder público, apresenta esta Indicação, a fim de auxiliar na boa gestão dos serviços da SESAU envolvendo o diagnóstico por imagem tão essencial ao tratamento de inúmeras patologias. Assim, por acreditar na sensibilidade da gestão do Sr. Governador Antônio Denarium em prol de uma saúde pública moderna e eficiente, desde já conta com o atendimento a esta solicitação.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 794/2022

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2022.

Indico, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado Antônio Denarium,** para que **seja enviado Projeto de Lei Complementar a esta Casa, conforme minuta anexa, para ampliação de vagas no Quadro Especial de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.**

JUSTIFICATIVA

O Quadro Especial contempla militares do Corpo de Bombeiros por tempo de serviço prestado na corporação. A primeira promoção no referido quadro ocorre após um período de 08 anos de efetivo serviço. No entanto, além do tempo de efetivo serviço, deve haver vaga para a devida ascensão na carreira, situação essa que em não sendo feito os ajustes necessários, o fluxo regular e sucessivo para essas promoções fica inviabilizado, causando prejuízo ao bombeiro militar.

Cabe destacar que essa ampliação de vagas objeto da presente indicação, além de garantir esse fluxo de promoções, também permitirá o ingresso de bombeiros militares da graduação de soldado no quadro especial, possibilitando motivação profissional e melhora significativa da condição social do militar e da própria família.

Essa alteração proposta, que sem dúvida, reconhecerá os serviços prestados por esses bombeiros militares a toda sociedade roraimense, fará com que o governo do Estado fortaleça essa corporação que tanto se dedica nas mais diversas missões de resgate, combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, defesa civil, dentre outras, razão pela qual se torna mais um fator institucional favorável a esse pleito.

Isto posto, este deputado que tem nas pautas da Segurança Pública roraimense, em especial dos militares estaduais, uma das principais bandeiras de luta na Assembleia Legislativa, apresenta esta Indicação com minuta de Lei Complementar anexa, a fim de auxiliar na consecução do objetivo proposto. Assim, por acreditar na sensibilidade e apoio da gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para as demandas dos militares estaduais, desde já conta com o atendimento a esta solicitação.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº /2022

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 257, de 24 de julho de 2017".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os incisos V e VII do art. 1º da Lei Complementar n.º 257/2017, com a seguinte redação:

> "Art. 1º […]
> V- Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar (QPCBM):
> […]
> Cabo BM 140

Soldado BM 553
[…]
VII - Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar (QEPBM):
Subtenente BM 18
1º Sargento BM 25
2º Sargento BM 35
3º Sargento BM 38
Cabo BM 41" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, de de 2022.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO N° 795, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, reiterando pedido para que se **REALIZE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize manutenção na infraestrutura e reforma da Escola Estadual José de Alencar, localizada no município de Rorainópolis – RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, alunos, pais de alunos e professores da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma no local. Algumas salas estão com rachaduras nas paredes, sem portas, outras com portas e janelas quebradas, os banheiros estão com mau funcionamento, entre outros problemas que podem acarretar inclusive risco para professores e alunos que ali frequentam.

Ainda, iniciou-se a construção de um almoxarifado, uma área de serviços, um laboratório e uma quadra poliesportiva com vestiário para os alunos, contudo, nunca foi terminada tal obra.

Ainda, a escola está praticamente sem ar-condicionados, e os que tem estão com mau funcionamento e também não possui um espaço adequado para descanso dos professores e alunos entre um período e outro.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Cumpre salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Quando falamos no ambiente escolar, esse assunto é ainda mais importante, principalmente pelo impacto que o clima da instituição de ensino pode gerar no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Isto posto, reitero a indicação ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR,** a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 796, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 8KM DA ESTRADA DO TRAVESSÃO, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação de 8km da estrada do Travessão, localizada na região do Itã, município de Caracaraí – RR.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação da referida vicinal, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos e alagamentos constantes, principalmente neste período de chuvas que se encontra nosso Estado (imagens em anexo).

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DE 8KM DA ESTRADA DO TRAVESSÃO, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 797, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS RUAS DA VILA CAROLINA DO NORTE, VICINAL ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação das ruas da Vila Carolina do Norte, Vicinal Itã, município de Caracaraí – RR.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação das ruas da Vila Carolina do Norte, pois se encontram em condições precárias, com matagal, com muitos buracos e alagamentos constantes, principalmente neste período de chuvas que se encontra nosso Estado (imagens em anexo).

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside está com dificuldades de transitar nas ruas, prejudicando diretamente até os afazeres básicos do dia a dia.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que as ruas da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS RUAS DA VILA CAROLINA DO NORTE, VICINAL ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 798, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA RR-325, QUE LIGA A VILA SAMAÚMA (MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ) À VILA NOVA (MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE), LOCALIZADA NO ESTADO DE RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, que realize a recuperação de trecho da RR-325, que liga a Vila Samaúma (município de Mucajaí) à Vila Nova (município de Alto Alegre), localizada no estado de Roraima.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, o trecho acima mencionado da RR-325 foi deteriorado em decorrência de fortes chuvas na região, tornando-o intrafegável e causando sérios riscos para quem ali transita.

Além disso, o deterioramento do trecho afetou diretamente o escoamento das mercadorias dos produtores locais, causando impacto negativo não só na economia da região, como em diversos outros setores.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, no sentido de realizar a recuperação e pavimentação de estradas e vicinais no Estado, venho solicitar o trecho da região supracitada, seja colocado entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA RR-325, QUE LIGA A VILA SAMAÚMA (MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ) À VILA NOVA (MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE), LOCALIZADA NO ESTADO DE RORAIMA,** da forma mais célere possível, para que seja garantido à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 799 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA VICINAL 01 – APIAU (MUC-155), A PARTIR DO KM 20, NO MUNICÍPIO DO MUCAJAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 01 – Apiaú (MUC-155), a partir do Km 20, localizada no município de Mucajaí, está em péssimas condições de tráfego, e está precisando urgente de uma limpeza lateral, uma vez que a via se encontra tomada pela vegetação.

A população está muito apreensiva, pois com a vicinal em estado crítico e encoberta pelo mato, eles têm medo de que essa situação possa interferir no deslocamento seguro de pessoas e veículos, impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com esse cenário, a população pede socorro e clama por melhorias na vicinal, antes que aconteça o pior.

Durante o período chuvoso, a população fica sem condições de tráfego naquela região, muitas vezes se arriscando na vicinal esburacada e com muitos atoleiros.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a manutenção na vicinal e limpeza em suas laterais o mais rápido possível, garantindo a segurança e a tranquilidade no tráfego de quem passa por essa via.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2022.

TAYLA PERES
Deputada Estadual - Republicanos

INDICAÇÃO Nº 800/2022

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM,** que seja **publicado Decreto governamental para autorizar o acautelamento de arma de fogo institucional ao policial militar e bombeiro militar de Roraima que não esteja em atividade.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita publicação de Decreto governamental para autorizar o acautelamento de arma de fogo institucional ao policial militar e bombeiro militar de Roraima que não esteja em atividade. E uma das principais razões para essa providência estatal, é que os militares estaduais que não possuem arma de fogo própria, ao passarem para inatividade, ficam sujeitos a serem vítimas de investidas do crime organizado, até por retaliação ao desempenho que tiveram no serviço ativo, como também por serem um alvo constante para intimidação do poder do Estado quando das ações e operações para controle da criminalidade e violência.

Trata-se de um direito que há muito tempo já deveria ter sido reconhecido aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Roraima que se encontram na inatividade, pois estes não merecem o esquecimento por parte da sociedade que protegeram por toda uma vida e não podem ficar à mercê dos delinquentes que combateram durante o serviço ativo da corporação.

Quanto ao assunto desta demanda, há no Estado de Roraima duas leis que podem ser regulamentadas e servirem para atender os militares estaduais inativos, trata-se das leis ordinárias nº 1.469, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a alienação onerosa, pelo Estado de Roraima, das armas de fogo de uso em serviço, fornecidas então sob acautelamento, para os agentes da área de segurança pública, e dá outras providências." e Lei nº 1.611, de 04 de janeiro de 2022, que "Autoriza a cessão de armas de fogo aos servidores civis e militares das carreiras de segurança pública após aposentadoria, reserva ou reforma e dá outras providências.". Ainda, outro fator que corrobora a presente indicação, é o fato da PMRR está com um número significativo de armas de fogo (pistolas) para atender a todos que se enquadrem na futura autorização e possuem as exigências legais para esta finalidade.

Nesse contexto, é essencial destacar que as disposições previstas no art. 24, §4º e art. 26, *caput* do *Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que "***Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas"***, tornam clarividente a preocupação do legislador Federal com a proteção dos militares inativos, garantindo o seu porte funcional de armas de fogo e* autorizando os Comandantes-Gerais das Corporações a expedirem regulamentação no âmbito das instituições militares estaduais.

Isto posto, pela grande relevância e urgência para os militares estaduais inativos, obterem autorização do acautelamento de arma de fogo institucional, este parlamentar tendo como uma das principais bandeiras de atuação, as ações em prol da segurança pública roraimense, apresenta esta Indicação com minuta de Decreto anexo, e desde já conta com a ótima gestão do Sr. Governador Antônio Denarium, para atendimento a presente solicitação.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima
MINUTA ANEXO DA INDICAÇÃO Nº /2022
DECRETO Nº , DE DE DE 2022.

"Autoriza o acautelamento de arma de fogo institucional ao Policial Militar e Bombeiro Militar que não esteja em atividade, nos casos em que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, III da Constituição do Estado de Roraima, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, §4º e art. 26, caput do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a situação de elevado risco que muitos Policiais Militares e Bombeiros Militares que não possuem arma própria, enfrentam ao serem transferidos para a reserva remunerada ou reforma;

CONSIDERANDO que é dever do Estado amparar os militares que dedicaram suas vidas à manutenção da segurança pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o acautelamento de arma de fogo institucional:

I - ao Policial Militar ou Bombeiro Militar do Estado de Roraima, em situação de inatividade, em virtude de reserva remunerada ou reforma.

Parágrafo único. A arma de fogo referida no caput deste artigo deverá ser fornecida pela corporação a qual o interessado estiver vinculado.

Art. 2º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Roraima deverão expedir atos próprios para regulamentar este Decreto, no âmbito das respectivas Corporações, por meio dos quais serão estabelecidos os procedimentos e os critérios para o acautelamento de arma de fogo institucional ao policial militar inativo e bombeiro militar inativo do Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Helio Campos/RR, de de 2022.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 801/2022

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM,** que seja **construída uma Escola de Ensino Fundamental e Médio para atender moradores dos Bairros Said Salomão e Pedra Pintada, em Boa Vista-RR.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva atender demanda dos moradores dos bairros Said Salomão e Pedra Pintada, da Capital Boa Vista, os quais a partir do Ofício nº 006/2022, endereçado a Presidência desta Casa, enviaram um abaixo-assinado contendo 283 assinaturas de moradores desses dois bairros que clamam por diversas melhorias, sendo algumas de responsabilidade da Prefeitura de Boa Vista, e outras do Governo do Estado de Roraima.

Os referidos bairros de **Boa** Vista estão em fase de estruturação necessitando de alguns serviços públicos com urgência, dentre eles uma Escola de ensino fundamental e médio, e para isso, esses moradores que ora reivindicam alguns de seus direitos básicos, contam com o apoio do poder público que tem o dever constitucional em prover os mecanismos necessários ao desenvolvimento social da população que ali reside. Por outro lado, é evidente que uma educação pública de qualidade deve sempre ser uma prioridade de qualquer governo, o que efetivamente tem se constatado com a atual gestão do Poder Executivo.

Isto posto, este parlamentar como defensor de uma educação pública eficiente, sempre visando o bem comum a população roraimense, apresenta esta Indicação e desde já conta com a ótima gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a solicitação em destaque.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 802/2022

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM,** que seja **construída uma Delegacia de Polícia Civil no Bairro Said Salomão, em Boa Vista-RR.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva atender demanda dos moradores do bairro Said Salomão e Pedra Pintada, da Capital Boa Vista, os quais a partir do Ofício nº 006/2022, endereçado a Presidência desta Casa, enviaram um abaixo-assinado contendo 283 assinaturas de moradores desses dois bairros que clamam por diversas melhorias, sendo algumas de responsabilidade da Prefeitura de Boa Vista, e outras do Governo do Estado de Roraima.

Os referidos bairros de Boa Vista estão em fase de estruturação necessitando de alguns serviços públicos com urgência, dentre eles uma Delegacia de Polícia Civil, e para isso, esses moradores que ora reivindicam alguns direitos, incluindo os serviços de segurança pública, contam com o apoio do poder público que tem o dever constitucional em prover os mecanismos necessários ao desenvolvimento social da população que ali reside.

Uma das razões fundamentais para essa demanda, é que os moradores desses dois bairros sofrem com ocorrências envolvendo roubos e furtos, dentre outras situações com incidência de criminalidade e violência que necessitam resposta eficaz do Estado por meio das Polícias Militar e Civil, sendo que a delegacia mais próxima, o 3º DP na Av. São Sebastião no Bairro Tancredo Neves, fica aproximadamente 10 km distante do bairro Said Salomão e Pedra Pintada, figurando assim, como um setor da capital carente por presença de aparelhos estatais, dentre eles de segurança pública.

Isto posto, este parlamentar como defensor da eficiência das ações de segurança pública, apresenta esta Indicação e desde já conta com a ótima gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a solicitação em destaque.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 806, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 14KM DA VICINAL 4, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação de 14km da Vicinal 4, localizada na região do Itã, município de Caracaraí – RR.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação da referida vicinal, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos, alagamentos e atoleiros constantes, principalmente neste período de chuvas isoladas que ainda se encontra nosso Estado (imagens em anexo).

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 14KM DA VICINAL 4, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 807, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 15KM DA ESTRADA DA RETA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação de 15km da estrada da Reta, localizada na região do Itã, município de Caracaraí – RR.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação da referida vicinal, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos e atoleiros constantes, principalmente neste período de chuvas isoladas que ainda se encontra nosso Estado (imagens em anexo).

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 15KM DA ESTRADA DA RETA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 808, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, com urgência, para que **REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA SIMINIYO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena Siminiyo, localizada na Comunidade Indígena Canta Galo, no município de Pacaraima – Roraima.

Em conformidade com informações colhidas através de moradores da região, de pais de alunos e professores da instituição de ensino, há a extrema necessidade de uma quadra poliesportiva no local.

Com a construção da quadra, a população poderia utilizar o espaço para a prática desportiva alternativa, ainda, incentivaria o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

É importante ressaltar que, a quadra em questão tem sua importância além das causas esportivas, pois, o local poderia ser utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros.

Diante do exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima, que sensibilizado com esta situação e com o objetivo de saná-la, **REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA SIMINIYO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RORAIMA**, a fim de garantir que a população em geral desta região tenha o direito básico de acesso ao esporte, para uma melhor qualidade de vida, com segurança e conforto.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 809, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, com urgência, para que **REALIZE A REFORMA PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA SIMINIYO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma predial da Escola Estadual Indígena Siminiyo, localizada na Comunidade Indígena Canta Galo, no município de Pacaraima – Roraima.

Após contato com moradores da região, pais de alunos e professores da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizada o mais breve possível a reforma da escola, visto que estamos no início do segundo semestre do ano letivo e o prédio se encontra em situações precárias, com vidros das janelas quebrados, pintura se deteriorando, matagal invadindo o terreno, algumas cadeiras quebradas, vasos sanitários e pias do banheiro precisando de manutenção, e etc. (imagens em anexo).

Ainda, com o período de chuva que assolou nosso estado, o telhado de boa parte da escola desabou, dentre outras peculiaridades, sendo um grande risco para os alunos, funcionários e ainda, para qualquer pessoa que passe pelo local.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Importante ressaltar que o clima da instituição de ensino pode gerar grande impacto no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial, **REALIZE A REFORMA PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA SIMINIYO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RORAIMA**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 811, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, com urgência, para que **REALIZE A REFORMA PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO RICARDO MACEDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma predial da Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo, localizada no município de São João da Baliza – Roraima.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, a unidade de ensino abriga seus estudantes e mais os estudantes de outra unidade escolar que está em reforma (Escola Estadual Henrique Dias). Com um número elevado de estudantes, alunos e professores da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizada o mais breve possível a reforma da escola, visto que estamos no início do segundo semestre do ano letivo e o prédio se encontra em situações precárias, com vidros das janelas quebrados, pintura se deteriorando, matagal invadindo o terreno, algumas cadeiras quebradas, vasos sanitários e pias do banheiro precisando de manutenção, e etc. (imagens em anexo).

Ainda, com o período de chuva que assolou nosso estado, o telhado de boa parte da escola está com goteiras, deixando as salas alagadas, com forte odor de ratos e morcegos, dentre outras peculiaridades, sendo até um grande risco para os alunos, funcionários e ainda, para qualquer pessoa que passe pelo local.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Importante ressaltar que o clima da instituição de ensino pode gerar grande impacto no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial, **REALIZE A REFORMA PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO RICARDO MACEDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 812, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, reiterando pedido, para que **INCLUA NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH (HMINSN) A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA COBERTA QUE O INTERLIGUE A CASA DE APOIO ÀS MÃES DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, reiterar a indicação n° 413 de 2020, feita por mim ao Poder Executivo, para que se inclua no projeto de ampliação do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN) a construção de uma passarela coberta que o interligue a Casa de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Prematuros.

São considerados recém-nascidos prematuros aqueles que nascem com menos de 37 semanas de gestação. Sem o tamanho ideal e o baixo peso, acabam necessitando de cuidados especiais ou até mesmo internação em Unidade de Terapia Intensiva/UTI para garantir seu desenvolvimento saudável. Devido esta necessidade, para garantir a segurança e comodidade da mãe do neonato prematuro, o Hospital Materno Infantil conta com uma Casa de Apoio a essas mães, que vivem no local e constantemente se direcionam até o prédio da Maternidade para amamentar seu filho.

Ressaltamos a importância desse contato do filho com a mãe, é um laço fundamental para a recuperação desses recém-nascidos. Dada importância e louvável disponibilização desta Casa de Apoio às mães, existe uma dificuldade que precisa ser solucionada. O caminho que as mães fazem até o prédio do Hospital Materno, onde os filhos se encontram internados, é ao ar livre, não possuindo uma passagem coberta. Desta forma, quando chegado o período chuvoso, nem todas as mães têm disponível guarda-chuvas e acabam fazendo esse transporte em meio a serenos e chuvas, o que não é aconselhável.

Diante disto, as mães acabam ficando propícias a serem acometidas por gripe e resfriados. O que é extremamente perigoso para as mães, que se encontram, muitas vezes, em resguardo e para os prematuros, que não terão contato com a mãe para serem amamentados.

Ademais, seja no período chuvoso ou no verão, com as temperaturas extremamentes elevadas que fica nosso estado, resta demonstrada a urgência da solução desta problemática.

Por estes relevantes motivos, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria de Infraestrutura – SEINF, no sentido de revitalização e ampliação de Hospitais no nosso Estado, que solicito que a construção desta passarela coberta seja incluída entre as prioridades no projeto de ampliação do referido Hospital, para que se propicie um melhor ambiente de acolhimento para essas mães nesse momento tão delicado.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **INCLUA NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH (HMINSN) A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA COBERTA QUE O INTERLIGUE A CASA DE APOIO ÀS MÃES DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal e se propicie, ainda, um ambiente mais acolhedor para as mães.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 813, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de reformar a Escola Estadual José de Alencar, em Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de reformar a Escola Estadual José de Alencar, em Rorainópolis, que está em más condições.

JUSTIFICATIVA

No dia 31 de agosto alunos da Escola Estadual José de Alencar, em Rorainópolis, realizaram uma manifestação reivindicando melhorias na escola. Dentre as principais demandas dos estudantes estavam: melhoria da estrutura da escola, construção de laboratórios e de um local adequado para descanso entre um período e outro.

De acordo com uma aluna do 1º ano do ensino médio "Tem sala que está toda remendada com fita isolante a central. Tem sala que não tem porta. A nossa quadra nunca foi terminada. O nosso laboratório nunca foi terminado. Os banheiros não prestam".

A comunidade escolar reclama que a falta de estrutura da escola prejudica o aprendizado e a realização das aulas. Por isso é preciso reformá-la.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 814, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal Bom Jesus 2, no Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal Bom Jesus 2, no Amajari, que está em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

Recentemente um morador do município de Amajari caiu de sua moto após passar por um atoleiro que se formou na vicinal Bom Jesus 2. A imagem em anexo, feita pelo homem após o acidente, mostra a moto caída no chamado "atoleiro do japonês", nome dado pela comunidade para o trecho da estrada.

O morador chamou dois amigos para ajudar a retirar a motocicleta da lama e alertou que se o problema continuar, alguém pode cair e se machucar. Segundo ele "Se fosse passar uma pessoa aqui com uma senhora na moto, e tivesse caído aqui dentro poderia se machucar e quebrar".

Para evitar que acidentes como esse voltem a acontecer e garantir à população seu direito básico de ir e vir é preciso recuperar a referida vicinal.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 815, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de disponibilizar na rede estadual de saúde o Teste do Olhinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de disponibilizar na rede estadual de saúde o Teste do Reflexo Vermelho (TRV), conhecido popularmente como Teste do Olhinho.

JUSTIFICATIVA

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), conhecido popularmente como Teste do Olhinho, é um exame realizado nos recém-nascidos ainda na maternidade com o objetivo de garantir a saúde dos olhos preventivamente.

O Teste do Olhinho ajuda a verificar se há algo de errado na visão das crianças, podendo prever alguns graus severos de miopia, hipermetropia, retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, infecções, traumas do parto e até mesmo cegueira.

A recomendação é que o teste seja repetido durante toda a primeira infância. Dada sua importância e relativa simplicidade, é essencial que o Teste do Olhinho esteja disponível a todas as crianças no estado de Roraima.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 816, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal 02 de Caracaraí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal 02 de Caracaraí, que está em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 02 de Caracaraí está em péssimas condições de trafegabilidade, conforme é possível observar nas imagens em anexo. O motivo é a falta de manutenção na estrada.

Por causa disso os moradores da comunidade Serra Dourada estão praticamente isolados. A situação precária da estrada está prejudicando também os estudantes da região, que não conseguem chegar à escola.

Por esse motivo é preciso recuperar a referida vicinal, garantindo assim à população da região o direito básico de ir e vir.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 817, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a RR-207.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a RR-207, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

A RR-207, estrada que fica na região leste do estado e atende aos municípios do Cantá e Bonfim, está em péssimas condições de trafegabilidade, conforme é possível observar nas imagens em anexo.

Segundo pessoas que trabalham em fazendas agrícolas e nas novas usinas termoelétricas em construção na região, carros, caminhões, ônibus e carretas atolam e quebram diariamente na estrada.

Além de prejudicar a vida das pessoas que moram e trabalham na região, essa situação compromete também o próprio desenvolvimento econômico do estado. Por isso é preciso recuperar a referida estrada o quanto antes.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 818, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal 02, Serra Dourada, em Caracaraí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal 02, Serra Dourada, em Caracaraí, que está em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

Moradores da vicinal 02, Serra Dourada, no município de Caracaraí estão praticamente isolados por conta das péssimas condições da estrada. A imagem em anexo mostra um dos atoleiros que se formou na vicinal.

Estradas em más condições prejudicam a vida da população e o trabalho dos nossos produtores rurais, além da própria economia do estado. Por isso é preciso recuperar a referida vicinal o quanto antes.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 819, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de construir uma nova ponte na vicinal 08 de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de construir uma nova ponte na vicinal 08 de Caroebe. A ponte da vicinal caiu recentemente após a passagem de um caminhão.

JUSTIFICATIVA

Recentemente a ponte da vicinal 08 de Caroebe cedeu após a passagem de um caminhão. O veículo acabou tombando e parte dele caiu no igarapé, conforme é possível observar nas imagens em anexo.

Após o acidente os agricultores da região cobraram a manutenção dessa e de outras pontes. Vale lembrar que as pontes servem para a passagem tanto de pessoas como de produtos. Desse modo, a ponte caída dificulta o escoamento da produção.

Essa situação evidencia como a falta de estradas e pontes de qualidade prejudica a vida da população e dos nossos produtores rurais, além da própria economia do estado. Por isso é preciso construir uma nova ponte no local.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 820, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal 08 de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal 08 de Caroebe, que está em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

Recentemente a ponte da vicinal 08 de Caroebe cedeu após a passagem de um caminhão. O veículo acabou tombando e caindo no igarapé.

Além do problema da ponte, a estrada em si está em péssimas condições de trafegabilidade, prejudicando o transporte de pessoas e produtos. Por isso os moradores cobram a manutenção da mesma.

Fica evidente então como a falta de estradas de qualidade prejudica a vida da população e dos nossos produtores rurais, além da própria economia do estado. Por isso é preciso construir uma nova ponte no local.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 821 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO UM TRATOR E SEUS IMPLEMENTOS, PARA A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS NOVA ESPERANÇA, DA REGIÃO DE NOVO PARAÍSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Trabalhadores Rurais Nova Esperança, localizada na região de Novo Paraíso, no município de Caracaraí, vem enfrentando muitas dificuldades nos últimos tempos, pois a Associação não possui um trator para os trabalhadores realizarem suas atividades agrícolas.

A aquisição do trator e seus implementos (grade rome, grade niveladora, cultivador, semeadora, subsolador, roçadeira, calcareadeira e carreta), ajudará na produção e desenvolvimento econômico sustentável dos agricultores daquela localidade, não só naquela região, mas em todo município, gerando produtos agrícolas de qualidade, atendendo as necessidades dos produtores rurais, fortalecendo assim a agricultura familiar. Salientamos também, que a agricultura familiar, ocupa um lugar importante na economia dessas famílias, sendo uma realidade na complementação da renda familiar.

Então por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado, que seja disponibilizado com urgência um trator e seus implementos, para que a Associação de Nova Esperança possa ter os equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2022.

TAYLA PERES
Deputada Estadual - Republicanos

INDICAÇÃO N° 822, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, que se **REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS, LOCALIZADO NO BAIRRO ASA BRANCA, NA CAPITAL DE BOA VISTA – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, que realize a revitalização do Centro de Prestação de Serviços Autônomos, localizado na Av. Manoel Felipe, n° 1945, no bairro Asa Branca, CEP: 69.312-288, na capital de Boa Vista – RR.

Após conversa com os comerciantes em visita *in loco*, foi relatado que o prédio foi construído no mês de Agosto de 1995, a cerca de 27 anos atrás, com o intuito de funcionar um Centro de Prestação de Serviços Autônomos do Estado. O local conta com 4 boxes comerciais.

Ocorre que, desde sua construção, o local nunca passou por uma manutenção ou reforma, e hoje se encontra em péssimas condições de uso. O prédio está com telhas quebradas, pintura se deteriorando, matagal invadindo totalmente o terreno, fiações elétricas expostas, paredes e muros com rachaduras, banheiro em condições extremamente ruins, conforme imagens em anexo. Ainda, quando chove, devido às telhas quebras, molha tudo dentro dos boxes, causando enormes prejuízos para os comerciantes.

Importante ressaltar que todos os comerciantes que se encontram no local, estão lá a mais de 10 anos e necessitam desta renda para sobreviver. Contudo, precisam que seja feita esta revitalização no local, para que melhore as condições de seu labor, e atraia mais clientes, movimentando mais as vendas e aumentando suas rendas. Fora que o local, da forma que se encontra, pode causar sérios riscos para quem ali frequenta.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de prédios do estado, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente para aqueles que ali trabalham.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS, LOCALIZADO NO BAIRRO ASA BRANCA, NA CAPITAL DE BOA VISTA – RR,** a fim de proporcionar um melhor ambiente laboral, garantindo à população seus direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, todos previstos na Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 823, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 12KM DE ESTRADA E PONTES DA VICINAL DO ITÃ, TRAVESSÃO 3, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação de 12km de estrada e pontes (total de 3 pontes) da Vicinal Itã, Travessão 3, localizada no município de Caracaraí – RR.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação da referida vicinal e suas respectivas pontes, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos, alagamentos e atoleiros constantes, principalmente neste período de chuvas isoladas que ainda se encontra nosso Estado (imagens em anexo).

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DE 12KM DE ESTRADA E PONTES DA VICINAL DO ITÃ, TRAVESSÃO 3, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 824, de 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 01 – RAMAL 3, BR 432 - KM 59, AO LADO DO RIO ITÃ - PA NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação da Vicinal 01 – Ramal 3, BR 432 – KM 59, ao lado do Rio Itã – PA Novo Paraíso, município de Caracaraí – RR. Este Ramal 3 é uma travessa que cruza a Vicinal 01.

Após contato com moradores da região, foi reivindicado que fosse feita a recuperação da referida vicinal, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos, alagamentos e atoleiros constantes, principalmente neste período de chuvas isoladas que ainda se encontra nosso Estado.

Os moradores relataram que, diante deste cenário, toda a população que ali reside e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região. Ainda, está inacessível para os transportes escolares e serviços de emergência.

Diante de tal situação, muitas famílias se viram obrigadas a irem embora do local e abandonarem suas terras pela falta de acesso. E os moradores que persistem, muitos por não terem outra opção de moradia, necessitam que seja feita o mais breve possível a recuperação do trecho, uma vez que muitas vezes perdem seus produtos por não terem como transportar para serem comercializados. Segue em anexo fotos do local e um relato de moradores, descrevendo o atual estado que se encontra a região.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZEM A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 01 – RAMAL 3, BR 432 - KM 59, AO LADO DO RIO ITÃ - PA NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR,** da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 825 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SUGERE QUE A ILUMINAÇÃO DO PARQUE ANAUÁ, PERMANEÇA ACESA DURANTE A SEMANA, NO PERÍODO NOTURNO.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que frequentam o Parque Anauá estão reclamando da falta de iluminação durante o período noturno.

O parque é considerado o maior da região Norte, com espaço ideal para a prática esportiva, recebendo milhares de pessoas por semana, que buscam uma melhor qualidade de vida. Mas, atualmente só podem realizar suas atividades físicas e recreativas se for durante o dia, porque a noite, as luzes não são ligadas ou se encontram danificadas.

Como sabemos, para uma boa prática esportiva é necessário um ambiente adequado, seguro e aconchegante, que permita aos usuários se exercitem com qualidade e segurança.

A iluminação é essencial para que mais pessoas utilizem esse espaço público, fazendo com que aqueles que deixaram de frequentar por falta de iluminação noturna, voltem a utilizar o parque, não deixando o espaço abandonado, para virar local de criminalidade.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar ao Governo do Estado que a iluminação do Parque Anauá seja mantida ligada durante a noite e sejam substituídas as que se encontrem danificadas, oferecendo segurança e tranquilidade à população, para que realizem suas atividades físicas e recreativas.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2022.

TAYLA PERES
Deputada Estadual – Republicanos

ATAS

TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a trigésima primeira sessão ordinária da quarta sessão legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SEGUNDO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a trigésima primeira sessão ordinária da quarta sessão legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

TERCEIRO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a trigésima primeira sessão ordinária da quarta sessão legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

QUARTO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a trigésima primeira sessão ordinária da quarta sessão legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7123/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução **nº 7123/2022-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3787 de 30 de setembro de 2022, devido à incorreção da data do exercício de férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) ACACIO SALES DE SOUZA, matrícula nº 27461, no período de 03/10/2022 a 01/10/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) ACACIO SALES DE SOUZA, matrícula nº 27461, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/10/2022.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7168/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) KIMBERLY HARDY REINERT, matrícula: 25586, programadas para **15/09/2022 a 14/10/2022**, referente ao período aquisitivo 2021/2022, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 15/09/2022.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Adília Maria da Costa Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7169/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) DEBORA NAVARRO DE SOUSA, matrícula: 14575, programadas para **10/10/2022 a 19/10/2022**, referentes ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 198/2022-SL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Adília Maria da Costa Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7170/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula: 17226, programadas para **03/10/2022 a 01/11/2022**, referentes ao período aquisitivo de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 0627/SUPADM/ALE/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/10/2022.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Adília Maria da Costa Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7171/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) BRUNA LEIR OLIVEIRA ROSAS, matrícula: 22960, programadas para **20/10/2022 a 18/11/2022**, referentes ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 0626/SUPADM/ALE/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Adília Maria da Costa Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7172/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) ANDRYA NASCIMENTO CARVALHO FONTELES, matrícula: 21529, programadas para **01/10/2022 a 30/10/2022**, referentes ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 101/2022/SUPGERAL/ALE-RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 01/10/2022.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2022.

Adília Maria da Costa Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N° 010/2021

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA** por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela Resolução N° 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022, torna público o **RESULTADO FINAL** e a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão supracitado, oriundo do Processo Administrativo n° 392/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações da Assembleia Legislativa de Roraima, na capital e no interior. Empresa vencedora do Lote Único: **DEDETIZADORA LORD EIRELI-ME** (CNPJ Nº 24.240.926/0001-12) no valor total anual de R$ 197.808,12 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oito reais e doze centavos).

Boa Vista, 04 de outubro de 2022.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Matrícula n° 25.575
(Resolução Nº 1294/2022-SGP)